



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 230 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, proibindo a suspensão de pagamentos de vencimentos devido à demora nos trâmites administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 230 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º O art. 230 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 [...]:

§1º Não haverá suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos do servidor, ativo ou inativo, até que seja publicada ato decisório em última instância, por meio do Diário Oficial da Cidade.

§2º Não haverá descontos retroativos no pagamento de vencimentos ou proventos do servidor, ativo ou inativo, à data de publicação do ato decisório, por meio do Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Celso Giannazi

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Os servidores municipais vêm sofrendo diversos ataques a sua vida funcional, entre eles a sucessiva negativa de licenças médicas e descontos dos dias ausentes, mesmo estes estando garantidos por médico especialista, fazendo o servidor ser punido por algo que está fora de sua alçada, pois essa demora administrativa para marcação de perícia e publicação em Diário Oficial do Município é de responsabilidade dos órgãos administrativos e não do servidor.

O decreto nº 58.225, de 9 de maio de 2018, regulamentou a concessão aos servidores municipais das licenças que especifica, de readaptação, de restrição de função e de aposentadoria por invalidez, bem como a realização de exame médico admissional em candidatos a ingresso no serviço público municipal, conforme previsto na legislação específica e o informe de COGESS nº 004/setembro/2021 sobre procedimentos para perícias médicas, conforme portaria 31/ SGM- SEGES/2021 que dispõe sobre providências transitórias no âmbito da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, objetivando a organização das perícias médicas de acordo com o Decreto 59.283, 16 de março de 2020 e Decreto 60.336, de 29 de junho de 2021, nos quais foram publicados novas normativas que trouxeram morosidade ao novo sistema de marcação de perícia e desencontro de informações dos peritos terceirizados nas clínicas contratadas para prestação de serviço. Tais pontos combinados estão culminando em uma série de negativas de licenças aos servidores, gerando descontos retroativos sem qualquer limite ou critério de razoabilidade ou proporcionalidade, culminando no desrespeito ao um dos direitos fundamentais de todo cidadão que é o direito à alimentação, pois o salário possui natureza alimentar, imprescindível à sobrevivência humana, sendo, inclusive, impenhorável, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Na prática, o Decreto nº 58.225/2018 e a portaria 31/ SGM- SEGES/2021 acabam presumindo, sem qualquer precedente, que todo servidor deve ser punido salarialmente, pois sua justificativa médica não foi aceita por peritos da prefeitura de São Paulo. Ocorre que, muitas vezes, a justificativa médica existe e é juridicamente válida, o que gera situações de grave injustiça, à semelhança do que já ocorreu no caso que chegou ao conhecimento da Sexta Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Apelação/Exame Necessário nº 1007393-38-2016.8.26.0053, julgada em 8 de maio de 2017:



Gabinete do vereador Celso Giannazi

“Ou seja, como bem decidiu o MM. Juiz: ‘Sabe-se que quando o médico pede o afastamento do servidor, este é imediato. A inspeção pela junta médica que defere o pedido, por sua vez, pode demorar muito a ser realizada - vez por culpa do periciando, vez outras por culpa própria da Administração - que não consegue dar vazão à grande quantidade de pedidos de licença para tratamento de saúde. Assim não é crível que até resultado final da perícia médica que deve ser submetido o impetrante, tenha ele descontados seus vencimentos. Se assim fosse, não haveria preocupação se quer em responder os pedidos de licença para tratamento de saúde, porque haveria uma presunção de má-fé por parte do servidor em benefício da Administração. Incabível essa inversão de valores. A Administração não pode pautar como “injustificadas” ausências quando ainda não concluído o procedimento administrativo para sua comprovação, sob pena de punir antecipadamente seus servidores à revelia do devido procedimento administrativo e do contraditório e ampla defesa (...)’ (fl. 781). De fato, exatamente como decidido, até que seja proferido laudo médico oficial, não pode o impetrante sofrer descontos em seus vencimentos e nem sofrer a anotação de faltas injustificadas em relação ao período em que aguarda a conclusão do seu pedido de licença. Em suma, a hipótese era mesmo de concessão da segurança, de modo que a r. sentença deve ser mantida tal qual proferida.”

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar este importante projeto que garantirá o direito dos servidores em não serem punidos pela demora dos trâmites da administração pública.